



Município de Chopinzinho ⁰¹ *mk*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 4/2020

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO URBANO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, DENOMINADO PARTE DOS LOTES Nº 09 E 10, DA QUADRA Nº 04, QUE POR SUBDIVISÃO PARTICULAR PASSOU A DENOMINAR-SE LOTE Nº 09-C, COM ÁREA DE 2.205,96 M², MATRÍCULA SOB Nº 20.099 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, SEM EDIFICAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Memorando 2.609/2020

De: Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/06/2020 às 15:59:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB

Licitação para Concessão de uso de Imóvel

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, solicita autorização para realizar concessão de Direito Real de uso de bem imóvel. Lote Nº 09C do Loteamento Duque de Caxias.

Valor mínimo para concessão R\$ 285.010,03

—
Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rosangela Cavejon Sufiatti	09/06/2020 16:00:26	1Doc ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D470-EDEC-7077-9465**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em consonância com o previsto na Lei Municipal n.º 3.829/2020, que visa ampliar incentivos às empresas, simplificando procedimentos de implantação, ampliação, manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, solicita autorização para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, através de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela Gestão do contrato, a Secretária de Administração, Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin (titular) e Sr. Reginaldo José Cambruzzi (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.


Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Item - 8
minigite

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA Nº 20.099

RUBRICA

DATA: 21.05.2001.-

IMÓVEL: - Parte dos lotes nºs. 09 e 10 da Quadra nº. 04 do Loteamento "DUIQUE DE CAXIAS", que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº. 09-C, situado no quadro urbano desta cidade e comarca - de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 2.009,65 m/2 e 196,31 m/2, totalizando a área de 2.205,96 m/2 (dois mil, duzentos e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitoria - s, com adequantes confrontações: - NORTE: Confrontando com a Rua nº. 01, com a distância de 50,00 metros e azimute de 121º21'57". SUL: - Confrontando com a Área de Preservação de Fundo - de Vale, com a distância de 83,12 metros e azimute de 260º15'24". - LESTE: - Confrontando com a Área de Preservação de Fundo de Vale, - com a distância de 14,91 metros e azimute de 211º21'57". OESTE: - Confrontando com o lote nº. 09-B, com a distância de 70,70 metros e azimute de 41º39'21". - As confrontações acima são as constantes da --- Planta e Memorial descritivo elaborados por Bach Levantamentos Topográficos e assinados pelo Resp. Técnico Vilas Bach, CREA/SC nº 2221 TD. - Adquirida em maior área de Olímpio Araldi e sua mulher Gentile Maria Araldi, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda, registradas sob nº. R.1-6319 e R.2-4932 nas matrículas nºs. 6.319 e 4932 deste cartório, em data de 11.04.80 e posteriormente matriculada sob nº. 13.804 em data de 24.02.88 e registrado o Loteamento sob nº. R.1-13804 em data de 04.04.88, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietária: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.414/000160. - Dou fé. - Chopinzinho, 21.05.2001. - Oficial Designado: -

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 17 de agosto de 2018.

Tatiana Salete Bonardi

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () PAULO JUNIOR AMARAL - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 6xqxY . q3j8d . Nqwbv - YxyLJ .
5GumG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

MATRÍCULA Nº
20.099



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (instituída por meio do Decreto nº 88 de 04 de abril de 2017)

Ata nº 13/2017

Às nove (09:00) horas do dia vinte e dois do mês de maio de dois mil e dezessete (22/05/2017), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, os senhores Paulo Cesar Romite, como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Dimorvan Bertella e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio do Decreto nº 088/2017 de 04 de abril de 2017. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros, tendo prosseguido com a discussão da pauta que previa proceder a avaliação do seguinte imóvel: Lote nº 09-C da quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo a área de 2.205,96 m², constante da matrícula nº 13.804, sendo parte dos lotes nºs. 63 e 64-A, ambos da Gleba nº 02 da Colônia Passo do Sol, situado neste Município, com Patrimônio nº 9.933, em nome do Município, tendo como objetivo a "alienação" do mesmo, mediante Licitação no modelo Concorrência, em consonância com a Lei 3.603/2016, onde foi criado o Programa de Desenvolvimento Econômico, o qual tem por objetivo conceder incentivos previstos nos incisos II, IV e V do art. 5º através da Concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos. Tomando por base os valores de terrenos avaliados na Ata nº 11/2017, todos do mesmo loteamento, contendo amostras de cada um e levando em consideração os mesmos critérios utilizados pelos profissionais nas referidas avaliações, sugere-se que o valor a ser utilizado por m² seja de R\$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos),

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

chegando-se assim a um valor total de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com a abstenção da Srta. Ana Kelle Malaguti, aprovação e assinatura dos demais membros, sendo assim encerrada a reunião.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 106

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para reunião ordinária. Primeiramente, o Presidente Eduardo Pivatto empossou todos os conselheiros que foram nomeados através do Decreto Municipal 097/2017 de 12 de abril de 2017, ficando assim a nova composição: Representantes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho: Eduardo Pivatto o qual também representa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia assumindo a presidência visto que não há secretário nomeado para esta pasta e o mesmo responde por ela; e Luciane Monteiro Cenci. Representante do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho: Jovani Martins. Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural: Everton Carlos Salomão. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho: Mateus Comelli. Representante do Sindicato Rural Patronal: Tadeu Sguarezi Acorsi. Representantes das Indústrias do Município: Laerte Gnoato e Carlos Roberto Bazanella. Representante dos Prestadores de Serviços do Município: Viso Bach. Representantes dos Comerciantes do Município: Enio Bragato e Hermes Carlos Cenci.

Após veio a pauta o ofício 749/2017 remetido pelo Senhor Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro ao Senhor Eduardo Pivatto, o qual solicita parecer deste conselho para venda do imóvel Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01 da quadra nº 05 do Loteamento Industrial com área de 3.479,60 m², com um barracão em Pré-Moldado com área de 800,00 m², com pé direito de 5,5m de vão livre, piso polido com 15cm de espessura em concreto 30 MPA e cobertura em fibrocimento de 6,00mm conforme matrícula 24.685. As condições da referida venda, seria pelo preço mínimo de R\$ 248.457,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme avaliação ata nº 12/2017 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de qualquer natureza do Município, em 180 parcelas mensais. Tal concessão pretende ser efetuada aos moldes dos incisos I, II, IV e V do artigo 5º da Lei 3.603/2016 do Programa de Desenvolvimento Econômico, legislação esta que prevê inclusive licitação.

Também, conforme ofício 749/2017 e embasamento da documentação em anexo, o Senhor Prefeito requer que esse imóvel seja destinado/licitado a empresas dos seguintes ramos: Beneficiamento de Cereais e Grãos, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Agroindústrias, fomentando assim atividades com alta expectativa de retorno para o nosso Município visto que muito pouco da produção primária do Município é transformada aqui mesmo, gerando evasão de divisas onde além das receitas poderiam ser criados postos de trabalho em Chopinzinho.

Na sequência veio a discussão o ofício 765/2017 remetido também pelo Senhor Prefeito Municipal Álvaro Ceni Dênis Scolaro enviado ao Sr. Eduardo Pivatto, o qual solicita parecer deste conselho para a venda do imóvel Lote nº 09-C da quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96 m² conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes nº 63 e 64 A, ambos da Gleba nº 02 com

ml

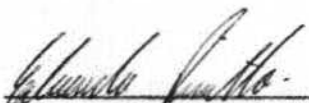
avaliação de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil e dez reais e três centavos) conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza do Município em 180 parcelas. Tal concessão pretende ser efetuada aos moldes dos incisos I, II, IV e V do artigo 5º da Lei 3.603/2016 do Programa de Desenvolvimento Econômico, legislação esta que prevê inclusive licitação.

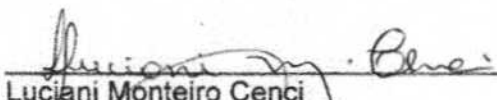
Também, conforme ofício 765/2017, o Senhor Prefeito requer que esse imóvel seja destinado/licitado a empresas dos seguintes ramos: Fabricação de Esquadrias, Fulinalaria e Serralheiria, atividades similares e compatíveis às atividades existentes nas proximidades.

Após ampla discussão entre os conselheiros, os mesmos emitem parecer FAVORÁVEL quanto as duas solicitações por entender que possibilitará a ampla competição em processo licitatório por possibilitar a participação de um grande leque de empresas. Também o Conselho sugere uma revisão do valor da avaliação do Imóvel Lote nº 09-C da quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96 m2 conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes nº 63 e 64 A, ambos da Gleba nº 02 com avaliação de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil e dez reais e três centavos), visto que os conselheiro entendem o que o valor está fora de realidade de mercado, muito acima, inviabilizando possíveis investimentos, além de uma avaliação da área útil compatível com a legislação ambiental.

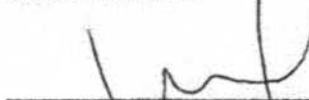
Edmarcio Pinheiro

Lista de presença ATA 106
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
 Chopinzinho, 02 de junho de 2017.

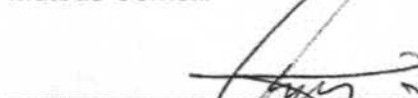

 Eduardo Pivatto – Presidente


 Luciani Monteiro Cenci


 Jovani Martins

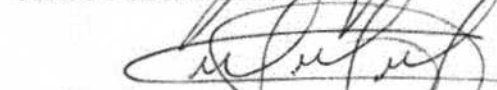

 Everton Carlos Salomão

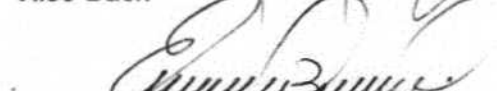

 Mateus Comelli


 Tadeu Sguarez Acorsi


 Laerte Gnoato


 Carlos Roberto Bazanella


 Vilso Bach


 Enio Bragato


 Hermes Carlos Cenci



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N.º 3.829/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - ~~Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.~~
(SUPRIMIDO)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 04 DE JUNHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2126 de 08/06/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m ²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n° 26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m ²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02 m ²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m ²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula nº 25.156, número de registro patrimonial nº 19.003. Especificações do Imóvel Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² Áreas Não Edificadas Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	de Uso de Imóvel
5	2.205,96m ²	Parte dos Lote n.ºs. 09 e 10 da Quadra nº 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote nº 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná,	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	
6		1.043,50m ²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m ²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m ²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N° 3.730/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho

CAPÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento

Art. 1º Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

Art. 2º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO II

Da Política de Incentivos

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

II – concessão administrativa de uso de imóvel;

III – permissão de uso de móvel;

IV – subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – colaboração, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial ou empresarial e formação técnica;

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias;

VIII – assessorar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico e social;

IX – a implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

~~X – apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;~~

X – apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

XI – planejar e articular ações na área de formação, qualificação e desenvolvimento profissional.

XII – autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo, ouvido o CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município.~~

§1º Fica autorizado o Executivo, com parecer favorável do CMDE, a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais voltadas ao desenvolvimento do município, acompanhado de justificativa de viabilidade, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, com os seguintes documentos e informações: (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo; (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

a) descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados; (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços; (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei; (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA); (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

IV – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei. (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá: (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

I - se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

II - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE para deliberação sobre o incentivo; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo. (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia- SMDE providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§7º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária constante na LOA, definir previamente em decreto específico e, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere: **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

I - os itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados para realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico devidamente apontados; **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

II- os itens e quantitativos de outros produtos, materiais e serviços destinados aos fins desta lei, considerando a previsão orçamentária anual específica na LOA, o interesse público e o interesse econômico. **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

§8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia-SMDE promover a publicidade dos incentivos previstos nesta lei, para o alcance aos interessados, através de publicação de edital de credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade. (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

Art. 3A - Os incentivos previstos nesta lei deverão estar de acordo com o previsto na Lei de Licitação e seus critérios. **(NR)** (redação dada pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019)

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, sempre que acionada pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta Lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – solicitar, quando necessário, laudo de avaliação de móveis e imóveis, com ou sem benfeitorias, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá emitir parecer a respeito da proposta de cada novo projeto ou incentivo de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III desta lei, podendo ser consultado quanto aos demais incentivos, a critério da Administração, observando como critérios positivos de julgamento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;
- II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;
- IV – tempo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais;
- V – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;
- VI – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
- VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;
- VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da indústria ou empresa no novo imóvel.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui discricionariedade na análise dos critérios de que trata este artigo, podendo considerar em sua fundamentação qualquer deles, observada a indisponibilidade do interesse público.

CAPÍTULO IV

Da Licitação e Chamamento Público

Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

- I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
- II – existência de interesse público devidamente justificado;
- III – avaliação prévia;
- IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
- VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio da geração de emprego e renda, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

§ 4º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 5º A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 6º Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

§ 7º- *A concessão do incentivo de que trata o inciso III do art. 3º desta lei, quando adquirido o patrimônio público através do emprego de recursos públicos vinculados, tais como transferência voluntária, convênio e instrumentos congêneres, será observado apenas os incisos II e III deste artigo. (NR)* (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

Art. 7º Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8º O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

Art. 9º Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 10. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993.

Art. 11. A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 12. A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 13. O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

TÍTULO II

Dos Programas de Incentivo

CAPÍTULO I

Da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

Art. 14. A concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso de imóvel será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva, observado os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 15. A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

VI – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário, anterior ao pagamento integral e quitação do bem, dar como garantia a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 16. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 17. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 18. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato, do edital e do plano de negócios, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

§ 2º No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 desta Lei.

§ 3º No caso de alienação mediante pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

§ 5º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

§ 6º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

§ 7º A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

§ 8º No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista no parágrafo anterior ou conforme previsto no § 2º do Art. 18 desta Lei, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato e plano de negócios, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 19. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 20. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

Art. 21. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 22. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Seção I

Do Subsídio à Concessão de Direito Real de Uso

Art. 23. O subsídio à concessão de direito real de uso de imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como caged ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula:

ONDE: NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

§ 4º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

§ 5º Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 6º Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 desta Lei.

§ 7º Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Seção II

Da Inadimplência

Art. 24. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II

Da Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Art. 25. A concessão administrativa de uso de imóvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

§ 1º A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 2º A concessão administrativa de uso de imóvel destinada a entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, será limitada a 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 26. A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II – vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV – início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

VI – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII – obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 27. Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 28. A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 29. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

Art. 30. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores.

Art. 31. A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão administrativa de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 32. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de concessão administrativa de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de ocupação do imóvel, ficando o concessionário obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 33. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 34. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 35. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 36. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

Da Permissão de Uso de Móvel

Art. 37. A permissão de uso de móvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

Parágrafo único. A permissão de uso de móvel será limitada à 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 38. A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do móvel;

II – vinculação da permissão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse manifestado pelo permissionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – obrigação de iniciar a utilização do bem móvel, no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do móvel.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao permissionário subconceder ou ceder os móveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 39. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 40. A permissão de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do móvel e os encargos incidentes.

Art. 41. O Município não indenizará quaisquer serviços de conservação ou manutenção realizados no móvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

Art. 42. As importâncias pagas a título de uso durante o prazo da permissão, não serão consideradas amortizações, não ensejando transferência definitiva de propriedade ao permissionário ou a seus sucessores.

Art. 43. A taxa de uso do bem móvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 01 (um) ano, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de uso do bem móvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do móvel, fixado no contrato de permissão de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de permissão de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 44. Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de permissão de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de uso do bem móvel, ficando o permissionário obrigado pela conservação e manutenção do bem, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 45. Serão suportadas pelo permissionário o pagamento das despesas necessárias ao uso do bem móvel, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

Art. 46. Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do móvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir.

Art. 47. O permissionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do móvel, devendo contratar seguro contra danos, furto ou roubo, a critério da administração.

Art. 48. Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do móvel, bem como ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do Art. 36 desta lei e do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de Máquinas

Art. 49. Os serviços de máquinas, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, necessários à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, poderão ser prestados pelo Município ao particular, obedecidas às disponibilidades financeiras, prioridades administrativas e atendido os requisitos necessários, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitada:

~~I – até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, para implantação, ampliação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do caput deste artigo.~~

I – até 1.000 (mil) horas/máquina, para implantação ou manutenção de atividades industriais, empresariais ou sociais, nos termos do caput deste artigo. (redação dada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019)

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 50. Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas descritos no artigo anterior, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Art. 51. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, observada as disposições do Capítulo IV, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para o empreendimento, geração de emprego e renda, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 52. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido os requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 53. Recebendo os autos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Art. 54. Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, a Secretário de Viação e Serviços Urbanos deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Art. 55. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 57. O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 58. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 59. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 60. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o devido pagamento, podendo a empresa requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência do beneficiário quanto ao recolhimento dos valores no documento de arrecadação, fica vedado ao devedor receber novos incentivos de que trata esta lei, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação aos valores lançados.

§ 5º Apresentada impugnação na forma do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para instrução e parecer opinativo, sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo para julgamento, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria do Município para execução fiscal.

Art. 61. É vedado o acúmulo e a transferência de horas/máquina de um interessado para outro.

Art. 62. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei, serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 63. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservada, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 64. As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 65. Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 66. Os recursos financeiros recebidos pelo Município em razão da execução desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, o qual se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valerá destes recursos para o desenvolvimento econômico e social, a fim de promover, entre outros, os setores de agronegócio, indústria, comércio, turismo, prestadores de serviços e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, através de novos incentivos, capacitações, inovações, incubadoras e demais instrumentos congêneres.

Art. 67. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 68. Constituem fontes de recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho de que trata esta Lei as receitas provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 69. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos imóveis que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 70. As Secretarias Municipais competentes para a execução desta lei disponibilizarão formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 71. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 72. A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III não exclui o beneficiário dos demais incentivos previstos nesta Lei, quando se tratar de ampliação ou criação de filiais de empresas já instaladas.

Parágrafo único. Não poderá ser cumulado os incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I e II desta Lei, no mesmo beneficiário ou grupo econômico.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à concessão dos imóveis ou áreas, bem como a permissão de uso de móveis, sempre que incluídas, caso a caso, mediante lei específica no Anexo I desta lei.

Art. 74. Fica declarada, para todos os fins jurídicos e legais, a desafetação dos móveis, imóveis ou áreas incluídas no Anexo I desta lei.

Art. 75. Permanecem inalteradas as cláusulas e efeitos dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com fundamento na Lei Municipal n.º 3.603/2016, regendo-se por aquelas disposições até a sua conclusão.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.603/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 1689 de 11/09/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Lei n.º	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m ²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n° 26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m ²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m ²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m ²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. Especificações do Imóvel Área Ocupada: 574,53 m ² ; Área Construída: 293,52 m ² ;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Áreas Edificadas Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² Áreas Não Edificadas Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5	2.205,96m ²	Parte dos Lote n.ºs. 09 e 10 da Quadra n.º 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º <u>20.099</u>, número de registro patrimonial n.º 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:
- 1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;
 - 1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;
 - 1.1.3 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;
 - 1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.
- 2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
- 2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10,	Instalação de Empresa para Atividade	O valor mínimo para a concessão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Industrial	do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$		285.010,03	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

- 3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
- 3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
- 4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
- 4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
- 4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
- 6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
- 6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
- 6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
- 6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.
- 7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ____ e nos itens correlatos do Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m ² , matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.829/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.829/2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

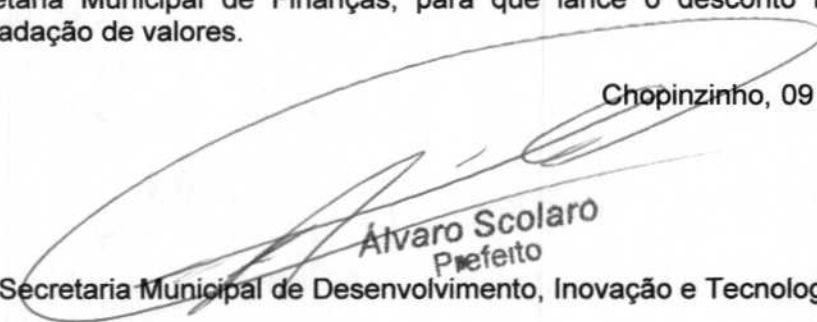
e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.


Alvaro Scolaro
Prefeito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PARA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, de acordo com a Lei Municipal nº 3.829/2020, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida concessão e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
mb

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

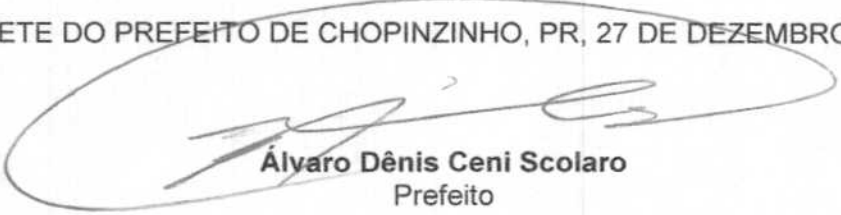
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.609/2020** e considerando os valores estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.730/2018.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de junho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ DE _____ DE 2020, às __hs__min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1 - O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10,	Instalação de Empresa para	O valor mínimo para a concessão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Atividade Industrial	do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$		285.010,03	

3.2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

4.1.2 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando o imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial ou comercial atacadista a ser executada pelo futuro concessionário;

4.1.3 - Obter, pela concessão, a edificação e operação de uma unidade industrial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

c.3) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50
mb

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo IX). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo - Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, ou a declaração formal de dispensa de visita.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto - Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo IX, sob pena de inabilitação).**

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

51
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. ____/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N°. ____/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b)** Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
- e)** O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f)** A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g)** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a)** Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b)** Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) - Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo IX)**.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

- a) - ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
- b) - conter o valor da oferta;
- c) - número de empregos que serão gerados;
- d) - faturamento anual estimado;
- e) - outros indicativos;

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no anexo II do Edital.

9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
- b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar à concessão da área;

b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.14 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.16 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.17 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.18 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.19 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;

h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.20 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.21 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.22 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.23 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.24 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar à concessão da área.

16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

17.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário.

17.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

17.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

17.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

17.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.

18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 - Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 - Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 37 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária - sem aprovação prévia do Município - bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou a ternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 142/2020, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.

24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 16 de junho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencer ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:
- 1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;
 - 1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;
 - 1.1.3 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;
 - 1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.
- 2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
- 2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado	Instalação de Empresa para	O valor mínimo para a concessão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	minado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Atividade Industrial	do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$		285.010,03	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

- 3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
- 3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
- 4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
- 4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
- 4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
- 6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
- 6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
- 6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
- 6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.
- 7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolm, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ____ e nos itens correlatos do Edital.
- 8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
- 8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
- 8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

- 10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.829/2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.829/2020, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

V – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

VI – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

VII – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

VIII – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$NRC / NCP + FMA / FMP$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ _____ (_____).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

LOCAL E DATA:

Assinatura

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

Cargo:

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Cíveis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- e.6) Finalizar as etapas do projeto.
- e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.2) Projeto: ☐ Novo ☐ Expansão ☐ Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.6) Principais mercados

☐ % Paraná

☐ % Outros estados. Cite quais:

☐ % Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79
ml

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020

Empresa: _____

CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 142/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
mb

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2020

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3311, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº __/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 142/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, ccm área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Usos
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº __/2020, fazendo parte integrante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$ _____ (_____);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84
ml

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
- e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
- j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar à concessão da área.

4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.

4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, inserindo integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 37 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária - sem aprovação prévia do Município - bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº ___/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 142/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - A Contratada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Álvaro Denis Ceni Sclaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

91

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2020

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº ____/2020

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente (nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº __/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº __/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às __:__(____) horas do dia __ de _____ do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº __/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 285.010,03. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

**Memorando 3: 2.609/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Junho de 2020 às 14:53

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.609/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 2.609/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Junho de 2020 às 14:53

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.609/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 2.609/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMDEIT-GDE - Gestão do Desenvolvimento Econômico - A/C Fernando G.

Data: 10/07/2020 às 14:11:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 235/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 235-2020 - Processo n.º 142-2020 - Desenvolvimento (Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso dos Lotes 09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2020

MEMORANDO 1Doc. N.º 2.609/2020

DESPACHO N.º 235/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 142/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.609/2020)**, **Concorrência**, instaurado pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, que tem por objeto a concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno urbano localizado no perímetro urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar Lote n.º 09-C, com área de 2.205,96m², Matrícula n.º 20.099, do CRI de Chopinzinho, sem edificação.

2 Antes da emissão de parecer, é necessário que a **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza** se manifeste quanto ao valor de avaliação do imóvel de que trata a Ata n.º 13/2017, haja vista que foi realizada em **22/05/2017**; e, ainda, considerando que o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE** deliberou na Ata n.º 106/2017 que: "(...) *Também o Conselho sugere uma revisão do valor da avaliação do Imóvel Lote n.º 09-C da quadra n.º 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96m² conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes n.º 63 e 64 A, ambos da Gleba n.º 02 com avaliação de R\$ 285.010,03 (...) visto que os conselheiro entendem o que o valor está fora de realidade de mercado, muito acima, inviabilizando possíveis investimentos, além de uma avaliação da área útil compatível com a legislação ambiental*" (fls. 07/08).

3 Quando ao Item anterior, recomenda-se que a Comissão informe se o imóvel de Matrícula 13.804, objeto de avaliação, é o mesmo imóvel de Matrícula n.º 20.099, objeto destes autos.

4 Após manifestação da Comissão de Avaliação, necessário que o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico** emita parecer quanto ao incentivo objeto destes autos.

5 Em seguida, recomenda-se que a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**:

a) junte aos autos as Matrículas n.º 20.099 e 13.804 do CRI de Chopinzinho, devidamente atualizadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) reformule o Termo de Referência de acordo com a manifestação da Comissão de Avaliação e adeque os Itens do Termo de Referência que mencionam a Lei Municipal n.º 3.829/2020 para "*Lei Municipal n.º 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.829/2020*".

6 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 10 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

102m



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20A1-23A7-65E4-88BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/07/2020 14:11:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20A1-23A7-65E4-88BA>

103
rc

REMESSA

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

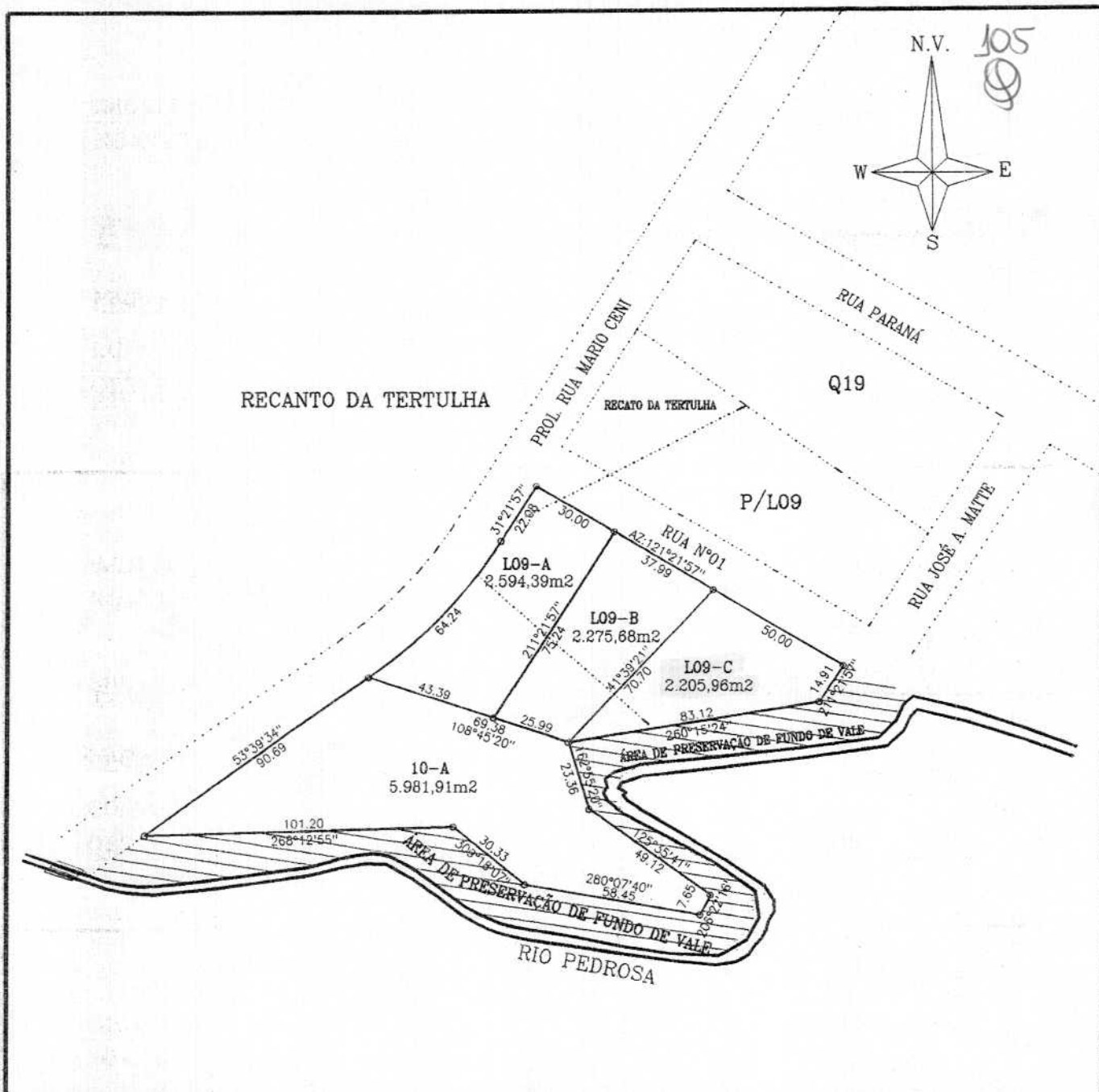
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2020

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, (21/07/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri encontra afastado devido a licença premium. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria do imóvel 09-C, com área 2.205,96m², da Quadra 04 do Loteamento Duque de Caxias. A comissão informa que a matrícula nº 20.099 é a matrícula vigente do imóvel 9C (P/ dos lotes 09 e 10) da Quadra 04. Matrículas que foram incorporadas por esta não possuem mais validade. Ademais, conforme pode ser visto no descritivo da matrícula e mapa do imóvel, o imóvel apenas confronta com área de preservação de fundo de vale, ou seja, a área da matrícula, 2.205,96m², trata-se de área útil. Por fim, a Comissão decide, por unanimidade, no mantimento do valor do terreno conforme Ata 13/2017, visto que não houvera alteração de ofertas de mercado e há coerência com os valores praticados no entorno. Logo, tem-se o montante de R\$ 285.010,03, ou seja, 129,10R\$/m². Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:30 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada para Administração para providências.



memorando 3488/2020 (em processo de assinatura dos membros)



BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

P/ RECANTO DA TERTULHA E LOTES Nº09 e Nº10 DO LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ

ÁREA TOTAL DOS LOTES COM

13.057,94 m²

ESCALA: 1: 2.000

DESENHO: FLAVIO ALECIO

DATA: 26/03/99

PROJETO: VILSO BACH

PROPRIETARIO:

Vilso Bach
VILSO BACH – RESP. TÉCNICO
CREA / SC Nº2.221 – TD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2020

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, (21/07/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Christiano Dossa Silvestri encontra afastado devido a licença premium. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria do imóvel 09-C, com área 2.205,96m², da Quadra 04 do Loteamento Duque de Caxias. A comissão informa que a matrícula nº 20.099 é a matrícula vigente do imóvel 9C (P/ dos lotes 09 e 10) da Quadra 04. Matrículas que foram incorporadas por esta não possuem mais validade. Ademais, conforme pode ser visto no descritivo da matrícula e mapa do imóvel, o imóvel apenas confronta com área de preservação de fundo de vale, ou seja, a área da matrícula, 2.205,96m², trata-se de área útil. Por fim, a Comissão decide, por unanimidade, no mantimento do valor do terreno conforme Ata 13/2017, visto que não houvera alteração de ofertas de mercado e há coerência com os valores praticados no entorno. Logo, tem-se o montante de R\$ 285.010,03, ou seja, 129,10R\$/m². Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:30 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada para Administração para providências.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



107
0

Código para verificação: 13B9-DEAE-4352-711E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 23/07/2020 13:49:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 23/07/2020 14:27:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 23/07/2020 15:13:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 24/07/2020 09:36:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B9-DEAE-4352-711E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 142/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.609/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 142/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.609/2020), Concorrência, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que tem por objeto a concessão de direito real de uso a título oneroso de bem imóvel público, tipo terreno urbano localizado no perímetro urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar Lote n.º 09-C, com área de 2.205,96m², Matrícula n.º 20.099, do CRI de Chopinzinho, sem edificação.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tem a informar o seguinte:

1. Antes da emissão de parecer, é necessário que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza se manifeste quanto ao valor de avaliação do imóvel de que trata a Ata n.º 13/2017, haja vista que foi realizada em 22/05/2017; e, ainda, considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE deliberou na Ata n.º 106/2017 que: "(...) Também o Conselho sugere uma revisão do valor da avaliação do Imóvel Lote n.º 09-C da quadra n.º 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96m² conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes n.º 63 e 64 A, ambos da Gleba n.º 02 com avaliação de R\$ 285.010,03 (...) visto que os conselheiros entendem o que o valor está fora de realidade de mercado, muito acima, inviabilizando possíveis investimentos, além de uma avaliação da área útil compatível com a legislação ambiental" (fls. 07/08).

Ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. Quando ao Item anterior, recomenda-se que a Comissão informe se o imóvel de Matrícula 13.804, objeto de avaliação, é o mesmo imóvel de Matrícula n.º 20.099, objeto destes autos.

Sim. O imóvel é o mesmo.

3. Após manifestação da Comissão de Avaliação, necessário que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico emita parecer quanto ao incentivo objeto destes autos.

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE já se manifestou favoravelmente a este processo em outro momento, não há necessidade de submeter novamente aos conselheiros para reiteração.

4. Em seguida, recomenda-se que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

a) junte aos autos as Matrículas n.º 20.099 e 13.804 do CRI de Chopinzinho, devidamente atualizadas;

Em anexo.

b) reformule o Termo de Referência de acordo com a manifestação da Comissão de Avaliação e adeque os Itens do Termo de Referência que mencionam a Lei Municipal n.º 3.829/2020 para "Lei Municipal n.º 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.829/2020".

Em anexo.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Alvaro Scolaro
Prefeito

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº** 20.099

RUBRICA

DATA: 21.05.2001.-

IMÓVEL: - Parte dos Lotes nºs. 09 e 10 da Quadra nº. 04 do Loteamento "DUQUE DE CAXIAS", que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº. 09-C, situado no quadro urbano desta cidade e comarca - de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 2.009,65 m/2 e 196,31 m/2, totalizando a área de 2.205,96 m/2 (dois mil, duzentos e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitoria-s, com as seguintes confrontações: - NORTE: Confrontando com a Rua nº. 01, com a distância de 50,00 metros e azimuth de 121º21'57". - SUL: - Confrontando com a Área de Preservação de Fundo de Vale, com a distância de 83,12 metros e azimuth de 260º15'24". - LESTE: - Confrontando com a Área de Preservação de Fundo de Vale, com a distância de 14,91 metros e azimuth de 211º21'57". - OESTE: - Confrontando com o lote nº. 09-B, com a distância de 70,70 metros e azimuth de 41º39'21". - As confrontações acima são as constantes da --- Planta e Memorial descritivo elaborados por Bach Levantamentos Topográficos e assinados pelo Resp. Técnico Vilas Bach, CREA/SC nº 2221 TD. - Adquirida em maior área de Olímpio Araldi e sua mulher Gentila Maria Araldi, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda, registradas sob nº. R.1-6319 e R.2-4932 nas matrículas nºs. 6.319 e 4932 deste cartório, em data de 11.04.80 e posteriormente matriculada sob nº. 13.804 em data de 24.02.88 e registrado o Loteamento sob nº. R.1-13804 em data de 04.04.88, de cuja matrícula foi destacada a presente área.-----

Proprietária: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.414/000160. - Dou fé. - Chopinzinho, 21.05.2001. - Oficial Designado: -

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
20.099

CONTINUAÇÃO

SEGUE

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)**REGISTRO DE IMÓVEIS**
CHOPINZINHO - PR**MATRICULA N. 13.804**

RUBRICA

DATA:-24.02.88.-

IMÓVEL:-Parte dos lotes nºs.63 e 64-A ambos da Gleba nº.2 da Colônia Passo do Sol, situada neste município e comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, contendo a área total de 123.799,00 m/2 (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados), e com as seguintes confrontações:-**NORTE:-**com o Patrimônios Municipal **ESTE:-**com o Patrimônio Municipal. **SUL:-**com os lotes 62 e 64, separado pelo Rio Pedrosa. **OESTE:-**com o lote 63 (remanescente).As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva CREA 1277-D Paraná. Adquirida de Olimpio Araldi e sua mulher Gentila Maria Araldi, referente a área do lote 63, de conformidade com escritura pública - de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6319 na matrícula nº.6319 deste cartório, em data de 11.04.80 e de Olimpio Araldi e sua mulher Gentila Maria Araldi, referente a área do lote 64-A, de conformidade com escritura pública de permuta, devidamente registrada sob nº.R.2-4932 na matrícula nº.4932 deste cartório, em data de 11.04.80, de cuja matrículas foram destacadas estas áreas. **Proprietária:-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995 414/0 001-60.-**Dou fé.-**Chopinzinho, 24.02.88.- Oficial:-

DATA:-04.04.88.-

R.1-13.804-Prot.3464:-Conforme Memorial de Loteamento datado de 04.04.88, o terreno acima foi subdividido em quadras e lotes, dando origem ao "**LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS**", que de acordo com as plantas aprovadas em 04.04.88, são os seguintes, com área, limites e confrontações constantes da planta.-

QUADRA Nº.01 - LOTES:- 1- Matriculado sob nº.21.427, em 02.05.2005.-
2- Dado à Ind.de Cadeiras Comelli Mat.16327
3- Dado à Ind.de Cadeiras Comelli Mat.16460
4-Parte Mat.17298.
5-Parte Mat.17298.
Recanto da Tertúlia:Parte Mat.20097 e 20100.

QUADRA Nº.02 - Lotes:- 6-Parte Mat.17298.
Horto Florestal:Parte Mat.17298.

Quadra nº.03 - Lotes:- 7-Parte Mat.17298.24680/1/2

Quadra nº.04 - Lotes:- 9-Parte Mat.20096 à 20100.
10-Parte Mat.20097/99 e 20101.24680/1/2. Mat 27 257

Dou fé. Chopinzinho, 04 de abril de 1988.-

DATA:-05.12.96.-

Av.2-13804-Prot.51478:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que, de conformidade com a Lei nº.1.401/96 datada de 12.11.96, assinada por Enio Valdir Ceni, Prefeito Municipal e Vicente Mu

SEQUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

cke Junior, Chefe de Gabinete, e devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Chopinzinho, foi autorizado o fechamento de parte das Ruas Iguaçu, com a área de 1,650,00m/2 e dos Tradicionalistas, com a área de 360,00 m/2, cujas áreas foram destacadas desta, passando a se constituir na matrícula nº.17.298.- Dou fe.- Chopinzinho, 05.12.96.- Oficial:-

113
[Assinatura]

SEQUE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10,	Instalação de Empresa para Atividade	O valor mínimo para a concessão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Industrial	do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

- 3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
- 3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
- 4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
- 4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
- 4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
- 6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
- 6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
- 6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
- 6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.
- 7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ____ e nos itens correlatos do Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m ² , matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$\frac{NRC}{NCP} + \frac{FMA}{FMP}$$

$$AD = \left(\frac{\quad}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Alvaro Scolaro
Prefeito

121
9

Memorando 9: 2.609/2020

De: Cristiani C. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 27/07/2020 às 16:30:15

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, SMA-CABMI

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracski Santos - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



128

Código para verificação: 7B5D-4294-0B99-F49D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 27/07/2020 16:30:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B5D-4294-0B99-F49D>

Memorando 10: 2.609/2020

123

no

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2020 às 14:58:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, SMA-CABMI

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 142-2020 - Concorrência - concessão de direito real de uso de bem imóvel público - Lote n.º 09 C - Matrícula 20.099.367-8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

nc

PROCESSO N.º 142/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 2.609/2020

PARECER

REQUERENTE : SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, DENOMINADO PARTE DOS LOTES N.º 09 E 10 DA QUADRA N.º 04, QUE POR SUBDIVISÃO PARTICULAR PASSOU A DENOMINAR-SE LOTE N.º 09-C, COM ÁREA DE 2.205,96 M², MATRÍCULA SOB N.º 20.099 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, SEM EDIFICAÇÃO.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TIPO TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, DENOMINADO PARTE DOS LOTES N.º 09 E 10 DA QUADRA N.º 04, QUE POR SUBDIVISÃO PARTICULAR PASSOU A DENOMINAR-SE LOTE N.º 09-C, COM ÁREA DE 2.205,96 M², MATRÍCULA SOB N.º 20.099 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR, SEM EDIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 142/2020, através do qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão de direito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

no

real de uso de bem imóvel público, denominado parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob o n.º 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, ao preço mínimo de **R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos), para fins de instalação de atividade industrial de empresas interessadas.**

Os autos, contendo 122 (cento e vinte e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Cópia da Matrícula n.º 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR (fls. 04);
- c) Ata n.º 13/2017 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 05/06);
- d) Ata n.º 106 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (fls. 07/09);
- e) Cópia da Lei Municipal n.º 3.829/2020 que altera a Lei n.º 3.730/2018 (fls. 10/13);
- f) Cópia da Lei Municipal n.º 3.730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho (fls. 14/35);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 36);
- h) Termo de Referência (fls. 37/43);
- i) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 44);
- j) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 45);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 46);
- l) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 47/96);
- m) Despacho n.º 235/2020/PGM/FLSA (fls. 99/102);
- n) Ata n.º 007/2020 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 104/107);
- o) Manifestação do Prefeito Municipal, em resposta ao Despacho n.º 235/2020/PGM/FLSA (fls. 108/109);
- p) Matrículas n.º 20.099 e 13.804 do CRI de Chopinzinho (fls. 110/113);
- q) Termo de Referência retificado (fls. 114/120);

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3097-B438-B993-F68F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 27/07/2020 (fls. 121/122).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, denominado parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob o n.º 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, ao preço mínimo de **R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos)**, para fins de instalação de atividade industrial de empresas interessadas.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar correspondência interna, optando pela Concorrência Pública, do tipo maior oferta e técnica. (fls. 44).

De fato, pelo valor apurado, a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para o caso, nos termos do art. 17, I³ e art. 23, § 3⁴ da Lei 8.666/93, tendo em

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

³ “Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (...).”

⁴ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

vista que se trata de alienação de bem imóvel público, mediante a concessão de direito real de uso.

Para Marçal Justen Filho:

“As alienações em geral dos bens imóveis pressupõem, como regra, (a) a autorização legislativa para os bens de titularidade de pessoas de direito público, (b) a avaliação prévia (...) e, (c) o procedimento licitatório (...).

Como regra, alienação faz-se mediante uma contrapartida a ser desembolsada pelo adquirente em favor dos cofres públicos. Há um preço mínimo, obtido através de avaliação, insuscetível de ser ignorado. Logo, se o maior preço for inferior ao mínimo, a alienação é inviável.

(...) A exigência de autorização legislativa para alienação de bens imóveis não encontra seu fundamento na Lei 8.666/93, mas decorre do regime jurídico próprio dos bens públicos.⁵

No mais, a Lei Municipal nº 3.730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a ampliação de incentivos e simplificação de procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

O art. 3º da referida lei apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

I – concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;

quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 380/381.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3097-B438-B993-F68F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

II – concessão administrativa de uso de imóvel.

No que tange ao processo licitatório, a lei municipal apresenta disciplina própria, nos seguintes termos:

Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:

I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;

II – existência de interesse público devidamente justificado;

III – avaliação prévia;

IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;

VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

(...)

Art. 7º Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8º O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3097-B438-B993-F6BF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

m

determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

Art. 9º Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 10. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 11. A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12. A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I – plano de negócio;

II – prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Art. 13. O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos arts. 17, I e 23, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 14 a 24 da Lei Municipal n.º 3.730/2018.

2.3.2 DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O imóvel sob a Matrícula nº 20.099, contendo a área de 2.205,96 m², sem benfeitorias, parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C, situado no quadro urbano deste Município de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3097-B438-B993-F6BF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

m

Chopinzinho/PR, consta expressamente previsto no item 5 do Anexo I da Lei Municipal nº 3.730/18 (fls. 14/35).

2.3.3 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 36 e 46).

2.3.4 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 114).

2.3.5 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 114/120 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, com a descrição, finalidade e valor mínimo do terreno e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.6 DO PARECER FAVORÁVEL DO CMDE

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou parecer favorável quanto à alienação do terreno público, com objetivo de incentivo para instalação de atividade industrial (fls. 07/09).

2.3.7 AVALIAÇÃO PRÉVIA

As Atas nº 13/2017 e 007/2020, elaboradas pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, sugerem o valor mínimo de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos) para o terreno objeto do incentivo (fls. 05/06; 104/107).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 47/96) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de vigência do Contrato, condições de pagamento, condições de execução, penalidades e rescisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: técnica e preço (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) prazo de vigência da concessão do direito real de uso: 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura do contrato (Item 3.2);

c) condições de participação: Item 5.1 e seguintes;

d) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 08, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.1.1.2, "a", "b", "c" e "d");

e) julgamento e classificação das propostas: maior somatória simples de pontos (Item 12.15);

f) condições de pagamento: mediante pagamento à vista, com a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado no ato da assinatura do contrato ou a prazo, parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas com o prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 12 (doze) meses, a contar da data do início das atividades (Item 13.1.1.1, "a" e "b");

g) percentual de subsídio: 60% (sessenta por cento) do valor mensal da parcela, nos termos da lei (Item 13.1.1.1, "b");

h) obrigações do concessionário e do concedente: Itens 16 e 17;

i) gestão do contrato: a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti (Item 18.1);

j) fiscalização do contrato: a cargo dos servidores, os Srs. Reginaldo José Cambruzzi (titular) e Francinele Dalmolim (substituta) (Item 18.2);

k) penalidades e rescisão: Item 19;

l) prazo para construção: 60 (sessenta) dias para início da construção, a contar da data de emissão do Alvará de Construção (Item 6.3 do Anexo I);

m) prazo para início das atividades: 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra (Item 6.4 do Anexo I).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

b) inclua no Item 4.1 do Edital a disposição contida no Item 1.1.2 do Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3097-B438-B993-F6BF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

W

c) as obrigações do concessionário devem refletir as obrigações do Item 08 e seguintes do Termo de Referência;

d) exclua o item 4.4, "c.3" da minuta do edital (e item correspondente na minuta do contrato, se houver), uma vez que a rescisão por interesse de uma das partes não possui amparo na Lei nº 3.730/2018.

2.3.9 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Como se trata de concessão de direito real de bem imóvel público, cujo critério de julgamento é a somatória simples de pontos, com oferta mínima de 0 a 10% acima do mínimo do edital, no valor de **R\$ 285.010,03** (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos), a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas não se aplica.

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não** restringir a participação no certame.

2.3.10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dispensada, na medida em que se trata de concessão de direito real de bem imóvel público, cujo critério de julgamento é a somatória simples de pontos, com oferta mínima de 0 a 10% acima do mínimo do edital, no valor de **R\$ 285.010,03** (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos).

2.3.11 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída (fls. 45).

2.3.12 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, observando os ditames da Lei Municipal nº 3.730/18.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria-Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 142/2020, instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo qual pretende a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, denominado parte dos Lotes n.º 09 e 10, da Quadra n.º 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n.º 09-C,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13'

com área de 2.205,96 m², matrícula sob o n.º 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, ao preço mínimo de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, dez reais e três centavos), para fins de instalação de atividade industrial de empresas interessadas, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: incluir no Item 4.1 do Edital a disposição contida no Item 1.1.2 do Termo de Referência;

Recomendação 3: as obrigações do concessionário devem refletir as obrigações do Item 08 e seguintes do Termo de Referência;

Recomendação 4: exclua o item 4.4, "c.3" da minuta do edital (e item correspondente na minuta do contrato, se houver), uma vez que a rescisão por interesse de uma das partes não possui amparo na Lei nº 3.730/2018;

Recomendação 5: publicações de acordo com os ditames da Lei Municipal nº 3.730/18.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Chopinzinho (PR), em 11 de agosto de 2020.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



135
rc

Código para verificação: 3097-B438-B993-F6BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 11/08/2020 14:59:22 (GMT-03:00)

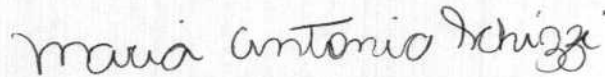
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3097-B438-B993-F6BF>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.829/2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **15 DE SETEMBRO DE 2020, às 10hs.00min.**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1 - O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10,	Instalação de Empresa para	O valor mínimo para a concessão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Atividade Industrial	do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$		285.010,03	

3.2 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

4.1.2 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

4.1.3 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando o imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial ou comercial atacadista a ser executada pelo futuro concessionário;

4.1.4 - Obter, pela concessão, a edificação e operação de uma unidade industrial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3 - As concessões de uso - resolúvel - condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
 - b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
 - c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
 - c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
 - c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
 - d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
 - e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;
- 4.5** - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.
- 4.5.1** - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive - e principalmente - as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- 4.6** - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
- 4.7** - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
- 4.8** - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar a concessão da área;

5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo IX). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo - Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, ou a declaração formal de dispensa de visita.

Parágrafo Terceiro - A visita ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto - Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visita, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo IX, sob pena de inabilitação).

5.2 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2020
PROPONENTE: (Nome da empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b)** Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
- e)** O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f)** A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g)** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos**, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a)** - Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b)** - Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** - Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) - Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo IX)**.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

- a) - ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
- b) - conter o valor da oferta;
- c) - número de empregos que serão gerados;
- d) - faturamento anual estimado;
- e) - outros indicativos;

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no anexo II do Edital.

9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como exposto no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços:**

- a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
- b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatar à concessão da área;

b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, explicitada a seguir:

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 - Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

147
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.14 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.15 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.16 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.17 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.

12.18 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.19 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;

b) Não se refiram à integralidade do imóvel;

c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;

h) Não contenham a assinatura do(s) representante(s) legal(is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.20 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.21 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.22 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.23 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

12.24 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.

h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
------	-----------------	----------------------	----------------	-----------

150
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato - e também expressa no Plano de Negócio - sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.3 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

16.4 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

16.6 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

16.7 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

16.8 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

16.10 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

16.11 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

16.12 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

16.13 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 9 e nos itens correlatos do Edital.

16.14 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.15 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.16 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

17.2 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário.

17.3 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

17.4 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

17.5 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

17.6 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

17.7 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.

18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 - Fiscal e Reginaldo José Cambuzzi, CPF: 020.893.129-55 - Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária - sem aprovação prévia do Município - bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convalidação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 142/2020, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.

24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer

157
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Anexo I, Item 8, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial;

1.1.2 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico;

1.1.3 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.4 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	dra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$		285.010,03

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária Municipal de Administração.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, Fiscal Titular, e Reginaldo José Cambruzzi, Fiscal Suplente, ambos, Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ____ e nos itens correlatos do Edital.

8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R\$
------	-----------------	----------------------	----------------	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162
ml

01	2.205,96 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m ² , matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial	O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R\$ 285.010,03
OFERTA MÍNIMA - R\$			285.010,03	

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

- 11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.
- No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.
 - No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
 - Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
 - A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
 - O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
 - A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.
 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
 - Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
 - Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
 - O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

V – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

VI – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

VII – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

VIII – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, de 04 de junho de 2020.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 23 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167
ml

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ _____ (_____).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

LOCAL E DATA:

Assinatura

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

Cargo:

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Cíveis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- e.6) Finalizar as etapas do projeto.
- e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g.2) Projeto: ☐ Novo ☐ Expansão ☐ Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.6) Principais mercados

☐ % Paraná

☐ % Outros estados. Cite quais:

☐ % Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168
ml

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 142/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:



Município de Chopinzinho

170
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 4/2020 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 4/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 142/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº __2020, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172
ml

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$ _____ (_____);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
- e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
- j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.
- k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato - e também expressa no Plano de Negócio - sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.3 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.4 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.5 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.7 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.8 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.10 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.11 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.12 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.13 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 9 e nos itens correlatos do Edital.

4.1.14 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.15 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.16 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária - sem aprovação prévia do Município - bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
- f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 4/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 142/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - A Contratada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, no que for compatível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2020.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CONCESSIONÁRIA:
Representante Legal da Contratada

CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

180
ml

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº 4/2020

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente (nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183
ml

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 4/2020

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)

18:
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 4/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 15 de setembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 4/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Oferta Mínima R\$ 285.010,03. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO—CONCORRÊNCIA—EDITAL Nº 4/2020

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 15 de setembro do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 4/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, exclusivo para a Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Oferta Mínima R\$ 285.010,03. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Cod338746

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/08/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:777FE046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 67-2020**

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 67/2020. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas, para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no Município de Chopinzinho - PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.Dotação Orçamentária: (1684), (1689), (1688), (1506), (1507), (1686), (1687), (1685). GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti, Idevaldo Pereti, Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues, Francielle C. Acco Guzzo, Rosani Checelski, Geraldo Olivo. ARP nº 249/2020. Partes: Município de Chopinzinho e EDIVAN CANDIAGO, Valor Total estimado R\$ 180.212,00. ARP nº 250/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Gallo e Rosa Estruturas Metálicas Ltda, Valor Total estimado R\$ 151.577,00.

Chopinzinho-PR, 10 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:7768A460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 14-2020**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 14/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI - ME	186.417,20

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12/08/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E79FA9E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO_253_2020**

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho PR, CNPJ 76.995.414/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.124.995-4/PR, inscrito no CPF sob n.º 009.378.889-40 e

CONTRATADA: Amg Engenharia Eireli, CNPJ 17.681.193/0001-96, localizada na Rodovia PR 482, S/N, Centro, Renascença - PR, telefone (46) 3550 1985, representada por Alberto Afonso Guollo, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.110.989-3, inscrito no CPF sob n.º 076.427.119-99, residente na Rua Venceslau Brás, nº 256, Centro em Renascença - PR.

OBJETO: Construção de um campo de futebol sintético modelo meu campinho e calçadas em paver, com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, alambrado, instalações elétricas e pavimentações entre outros, além de placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Área Construída: 648,00 m² Colocação de placas de comunicação visual; Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

VALOR: R\$ 186.417,20 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Tesouro do Estado Recursos do Município, Dotação

Orçamentária: 06.05.2678120015.1.010.4.4.90.51 (1926/F932).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2020.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:57C54609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONC 4-2019 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO
IMÓVEL - L9C, LOT. D. CAXIAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 4/2020 O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 15 de setembro de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 4/2020, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, exclusivo para a Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel. Oferta Mínima R\$ 285.010,03. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. Também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:06FEB340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 15-2020 - PROCESSO 131-2020**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO - PR CEP 85560-000

188
ml

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, sediada à Rua Padre Diogo Atonio Feijó, nº4632, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.037/0001-54 por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o Sr VALMIR GONÇALVES DE BRITO, portador da cédula de identidade nº 74037186 e CPF nº 034.015.529-96, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 4/2020, Processo Licitatório nº 142/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito
EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO
CPF: 067.862.539-54
RG: 101254879
ADMINISTRADORA

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo IBavh.NL73A.IvwRB, Controle: fFHL.52KCV

Consulte esse selo em: <http://t.ferrichop.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **EDENEIA DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO**. Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,33), Selo Funarpen: R\$0,80
Funrejus: R\$1,05, FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46
Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2020 - 16:50:40h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Outorgante: **EDENEIA DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, com cédula de identidade RG 10.125.487-9, inscrito no CPF 067.862.539-54, residente e domiciliado na Rua Cedro 4824, Q2 L6, no Bairro Jardins .

Outorgado: **VALMIR GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG 7.403.718-6 expedido por SSP/PR e CPF 034.015.529-96, residente na Rua Cedro 4824, Q2 L6, no Bairro Jardins.

PODERES: Nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, acima qualificado, com amplos poderes de administração de todo o acervo patrimonial do outorgante, podendo firmar contratos, escrituras publicas de compra e venda, de arrendamento, parceria e locação, assinar recibos, hipotecar ou por qualquer forma alienar a gravas bens imóveis do outorgante, efetuar compra e venda de imóveis, moveis e semoventes, obter financiamentos bancários em geral e especialmente nos bancos Sicredi, Cresol, Banco do Brasil S/A, Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú, representar o outorgante para todas as finalidades, especialmente junto a outras autarquias estaduais e federais, inclusive Receita Federal, Estadual, Junta Comercial, Detran, efetuar qualquer negocio, transação comercial, inclusive a alienação das mesmas, comprar produtos, faturar, emitir boletos, contratar e demitir funcionários, representar em negociações com particulares e poder público, envolvendo as empresas E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS, podendo alterar o contrato social e as alterações contratuais, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos, como sócio da mesma, constituir procurador com poderes gerais para o foro, em qualquer juízo, instancia ou tribunal, podendo propor ações, acordar, concordar, transigir e desistir, conferindo-lhe todos os poderes constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, praticando todos os atos necessários ao integral cumprimento deste mandato, inclusive subestabelecer.

Chopinzinho, 08 de Setembro 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito

Outorgante

Valmir Gonçalves de Brito

Outorgado



190
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO

DATA DE NASCIMENTO 22/05/1987	Nº INSCRIÇÃO 0844 2751 0655	D.V.	ZONA 103	SEÇÃO 0192
MUNICÍPIO / UF CHOPINZINHO/PR		DATA DE EMISSÃO 27/09/2017		

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

VALIDO Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Edeneia Oliveira de Lima de Brito

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

191
me

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS
COMPROMETIMENTOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020**

A empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, sediada à Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº4632, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº29.804.037/0001-54, por meio de seus representantes legais infra- assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito

EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO

CPF: 067.862.539-54

RG: 101254879

ADMINISTRADORA

29.804.037/0001-54

**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR



E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO - PR CEP 85560-000

192
me

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020**

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho- PR
REFERENTE: Concorrência nº 4/2020

A empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, sediada à Rua Padre Diogo Antonio Feijó, nº4632, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.037/0001-54 neste ato representada pelo Sr VALMIR GONÇALVES DE BRITO, portador da carteira de identidade nº 74037186 e inscrito no CPF sob nº 034.015.529-96, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade concorrência nº4/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

29.804.037/0001-54

**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionários, que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme

Rua Padre Diogo Antonio Feijó 4632, 91
CEP 85560-000 - Chopinzinho, PR
09/01/2020 16:42

193
me

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos |

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito

EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO
CPF: 067.862.539-54
RG: 101254879
ADMINISTRADORA

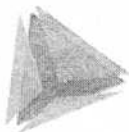


29.804.037/0001-54

**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

W



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

194
me

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	29804037000154
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29804037000154!

29.804.037/0001-5
E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

195

me

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2020 11:36:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS**
CNPJ: **29.804.037/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

29.804.037/0001-54

**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

09/10/2020 12:53

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



me

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Universal
SEXO Feminino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) SEBASTIAO MARCELINO DE LIMA	(mãe) TEREZINHA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/05/1987	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 101254879	Órgão emissor SSP	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MONTEIRO LOBATO			NÚMERO 4640
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 00 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ			NÚMERO 4632
COMPLEMENTO SALA 01;	BAIRRO/DISTRITO SÃO CRISTOVÃO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUDITEC.ASSESTEC@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4741500 Atividade Secundária 4330404	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS PARA PINTURAS, TAIS COMO: TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, TEXTURAS E GRAFIATOS. SERVIÇOS DE PNTURA INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO E SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO			
DATA ASSINATURA 22/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____/_____/_____		 PR2180001497536	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó. 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.804.037/0001-54**Razão Social:** E OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO TINTAS**Endereço:** RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ 4632 SALA 01 / SAO CRISTOVAO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2020 a 22/09/2020 ✓**Certificação Número:** 2020082405500174229076

Informação obtida em 28/08/2020 07:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29.804.037/0001-54 E**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**Rua Padre Diogo Antonio Feijó. 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

199
ml



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.804.037/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2018
NOME EMPRESARIAL E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TINTAS CAVICOLOR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO	NÚMERO 4632	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITEC.ASSESTEC@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-1567/ (46) 9927-8353
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/09/2020 às 08:58:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó. 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.804.037/0001-54

Certidão nº: 21081321/2020

Expedição: 28/08/2020, às 07:56:54

Validade: 23/02/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.804.037/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

29.804.037/0001-54**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**Rua Padre Diogo Antonio Feijó. 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:37 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021. /

Código de controle da certidão: **1C0A.4BE1.CF6A.EB4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

202

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022501676-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.804.037/0001-54
Nome: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

29.804.037/0001-54

**E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS**

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

203

me

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

05719/2020

Nº CADASTRO DA EMPRESA 5194-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS

CPF/CNPJ.....: 29.804.037/0001-54

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO

Número.....: 4632

Bairro.....: SAO CRISTOVAO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 058/2018

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 04/09/2020. /

Ano/Número da certidão.....: 2020/5719

Código de autenticidade da certidão: 572618072213310

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 04 de Setembro de 2020.

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó. 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

me

Atestado de Visita Técnica

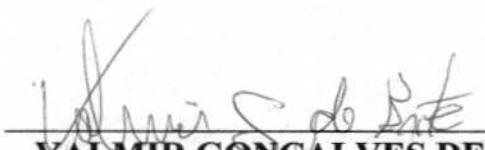
Atesto, para fins de habilitação à “Concorrência nº 004/2020 / Processo Licitatório 142/2020”, que a empresa **E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRIDO, CNPJ 29.804.037/0001-54** representada pelo **SR. VALMIR GONÇALVES DE BRITO CPF 034.015.529-96** (cônjuge da empresária), efetuou Visita Técnica realizada em 04/04/2020, no Terreno Urbano, localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, objeto desta licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou o local e tem pleno conhecimento de todas as condições do terreno e do cumprimento das obrigações, objeto do certame.

Chopinzinho PR, 04 de setembro de 2020.



Município de Chopinzinho
Fernando Gressana
Servidor Municipal Matrícula 6272



VALMIR GONÇALVES DE BRITO
Representante da empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRIDO - TINTAS

1

205
me

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202008281404019003155

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

E OLIVEIRA DE LIMA BRITO

CNPJ: 29.804.037/0001-54

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a)

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 28 de agosto de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Confere com o original.
14/08/20

Assinatura

Página 1 de 1

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

Rua Padre Diogo Antonio Feijó, 4632 - Sala 01
85.560-000 - Chopinzinho - PR

09/10/2020 12:13

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO				Nº 000002	
Empregador E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS						CNPJ 29.804.037/0001-54	
Endereço R PADRE DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4632, SALA 01, SÃO CRISTÓVÃO, CHOPINZINHO, PR.							
Empregado LUCAS RIAN MACIMIANO				Beneficiários			
Residência Rua AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1, CENTRO, CHOPINZINHO, PR. - , CEP: 85560-000							
Data de nascimento 09/12/2002		Local do nascimento CHOPINZINHO - PR		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai Mãe					
Cédula de identidade		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral	
Zona		Seção		Inscr. Órgão de Classe			
CTPS 0843319		Série 5930		Data de expedição da CTPS		UF CTPS PR	
CPF 084.331.959-30		Cart. Nac. Habilitação		Categoria			
Doc. militar		Categoria		Cor Não Informada		Sexo Masculino	
Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Residencial		Telefone Celular			
Deficiência Não		Cargo AUXILIAR DE PINTOR		Função		C.B.O. 716610	
Data de Admissão 08/09/2020		Salário R\$ 1.100,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 12:00	
Horário de Intervalo		GTS		Opção em 08/09/2020		Conta vinculada no banco	
Data da Retificação		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Carteado em		Sob nº 164.96970.83-2		Domicílio bancário			
Hº banco		Agência código		End. da agência			
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO							
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ARONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transfêrências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
				Data da saída:			
				Tipo do desligamento:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
				LUCAS RIAN MACIMIANO			
OBSERVAÇÕES							

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

00000

Empregador

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS

CNPJ

29.804.037/0001-54

Endereço

R PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO, 4632, SALA 01, SAO CRISTOVAO, CHOPINZINHO, PR,

Empregado

ADEMIR GONCALVES DE BRITO

Beneficiários

Residência

Rua avenida, centro, CHOPINZINHO, PR, - CEP: 85560-000

Data de nascimento

29/05/1976

Local do nascimento

CHOPINZINHO - PR

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

Mãe

Cédula de Identidade

Data de emissão

Órgão/UF emissor

SSP

Título Eleitoral

Zona

Seção

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

0200720

Série

2956

Data de expedição da CTPS

UF-CTPS

PR

CPF

020.072.029-56

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Não Informada

Sexo

Masculino

Grau de instrução

Ensino Médio Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

PINTOR DE OBRAS

Função

C.B.O.

716610

Data de Admissão

08/09/2020

Salário

R\$

1.380,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 08:00 as 18:00

Horário de Intervalo

GTS

Opção em

08/09/2020

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastro em

Sob nº

200.67540.89-3

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO ADISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ANO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ADEMIR GONCALVES DE BRITO

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 058/2018

NOME FANTASIA: TINTAS CAVICOLOR

RAZÃO SOCIAL: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS

CNPJ/CPF: 29.804.037/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 195771

NR. CADASTRO: 5194-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

4741500 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral

0

0

0

0

0

ENDEREÇO: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO

NR: 4632

SAO CRISTOVAO

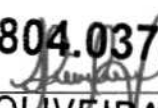
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 04/09/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

29.804.037/0001-54

E. OLIVEIRA DE LIMA
DE BRITO - TINTAS

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

209
ml

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A empresa NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA., sediada à ROD PR 281, nº 207, complemento KM 15, Bairro INDUSTRIAL, na Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.532/0001-46, por meio de seus representantes legais infra assinados, credencia o Sr. NELSON LEMES DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade nº 6.079.987-3, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 4/2020, Processo Licitatório nº 142/2020, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.

TABELIONATO FERRI

Nelson Lemes de Souza

NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG:6.079.987-3

Tabelionato Ferri

Rua: 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo: [abpKr.oIkFs.Ivorb](#), Controle: [ppHfy.sxwM](#)
Consulte esse selo em: [http://www.tarcen.com.br](#)

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de NELSON LEMES DE SOUZA. Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC: 21,73), Selo Funarpen: R\$0,50, Funrejus: R\$1,05
FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46
Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2020 - 09:36:23h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião

✓

me

CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

NELSON LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho - PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho - Paraná, à Rua Ivo José Dalmutt, 2929 - Bairro San Genaro - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.079.987-3 SESP/PR e CPF/MF. Nº. 894 869 609 25.

VALDECI DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Chopinzinho - PR. aos 01/03/1973, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho - Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 5234 - Bairro Nsa. Sra. Aparecida - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.539.419-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 017 849 859 96, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "**CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.**" estabelecida nesta cidade de Chopinzinho - Paraná, na Av. Getúlio Vargas, 4236 - Centro - CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 18.911.532/0001-46 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41207709339 em sessão de 17/09/2013, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Valdeci de Lima**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 25.000 quotas, no valor total de R\$-25.000,00 para a sócia **que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARIA IZABEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em Foz do Iguaçu - PR. aos 12/11/1954, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho - Paraná, à Rua 4 de maio, 3225, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.307.943-0 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 576 969 189 15, a quantia de 2.500 quotas e para o sócio remanescente Sr. **NELSON LEMES DE SOUZA**, a quantia de 22.500 Quotas, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos compradores, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Nelson Lemes de Souza	47.500	95	1,00	47.500,00
Maria Izabel dos Santos	2.500	5	1,00	2.500,00
TOTAL	50.000	100	1,00	50.000,00

Valdeci de Lima

Nelson

Maria Izabel dos Santos

L

**CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.911.532/0001-46**

Cláusula Terceira: O sócio remanescente e a sócia aqui admitida, na condição de Compradores da parte Vendedora Sr. Valdecir de Lima, a partir deste contrato assumem como solidários todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Quarta: Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta: SEDE: A Sociedade passa a ter sua sede na RODOVIA PR 281, 207 KM 15, Bairro Industrial – CEP-85.560-000 – Município de Chopinzinho – Paraná.

Cláusula Sexta: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial de “NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.”

Cláusula Sétima: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS. FABRICAÇÃO DE PAVER E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO. FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.

Cláusula Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Nona: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 25 de março de 2020.

Nelson Lemes de Souza *Valdecir de Lima* *Maria Izabel dos Santos*
Nelson Lemes de Souza Valdecir de Lima Maria Izabel dos Santos

↑
TABELIONATO FERREI
↓

↑
TABELIONATO FERREI
↓

↑
TABELIONATO FERREI
↓



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 09:43 SOB Nº 20201551799.
PROTOCOLO: 201551799 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001665359. NIRE: 41207709339.
NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

213
me

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A empresa NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA., sediada à ROD PR 281, nº 207, complemento KM 15, Bairro INDUSTRIAL, na Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.532/0001-46, por meio de seus representantes legais infra assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.

TABELIONATO FERRI


NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG: 6.079.987-3

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo fbpkr.01kfs.Ivora. Controle: pphMy.CwmTS
Consulta assn: selo em: http://funarpen.com.br

Reconheço por **Semelhância** a assinatura de **NELSON LEMES DE SOUZA** Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC: 21,73). Selo Funarpen R\$0,80. Funrejus R\$1,05
FADEP R\$0,21. ISS R\$0,21 Total= R\$6,46
Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2020 - 09:38:16h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

214
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA., sediada à ROD PR 281, nº 207, complemento KM 15, Bairro INDUSTRIAL, na Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.532/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Nelson Lemes de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.079.987-3 e CPF nº 894.869.609-25, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

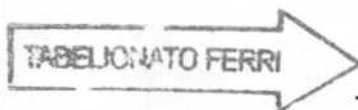
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 72/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.



Nelson Lemes de Souza
NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG:6.079.987-3



✓
n

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

215

ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Wilson

✓



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.**

NELSON LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.079.987-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 894 869 609 25 e **VALDECI DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Chopinzinho – PR. aos 01/03/1973, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 5234 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.539.419-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 017 849 859 96, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula 01ª: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “**CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.**”, e terá sede e foro na Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais),divididos em 50.000(Cinquenta mil),quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
-Nelson Lemes de Souza	25.000	50,00	RS- 25.000,00
-Valdeci de Lima	25.000	50,00	RS- 25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	RS- 50.000,00

Cláusula 03ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de 4120-4/00- Construção de Edifícios, 4213-8/00-Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas, 4330-4/04-Serviços de Pinturas de Edifícios.

Cláusula 04ª: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Início das Atividades em 18 de setembro de 2013.

Cláusula 05ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 06ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.**

Cláusula 08ª: A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade caberá ao sócio **Nelson Lemes de Souza**, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual

Cláusula 09ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

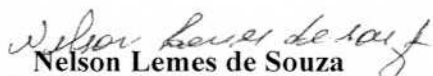
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

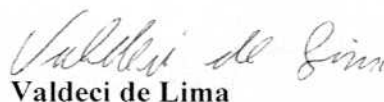
Cláusula 13ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2013.


Nelson Lemes de Souza


Valdeci de Lima



ml



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2013
 SOB NUMERO 41207709339
 Protocolo: 13/538324-2, DE 16/09/2013
 SEBASTIAO MOTTA
 SECRETARIO GERAL
 Nara Lucia B. Scadern
 RG 55207143
 Agência Regional Chopinzinho



**CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.911.532/0001-46**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

NELSON LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 25/07/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Ivo José Dalmutt, 2929 – Bairro San Genaro – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.079.987-3 SESP/PR e CPF/MF. Nº. 894 869 609 25. **VALDECI DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Chopinzinho – PR. aos 01/03/1973, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 5234 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.539.419-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 017 849 859 96, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA..**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Av. Getúlio Vargas, 4236 – Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 18.911.532/0001-46 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41207709339 em sessão de 17/09/2013, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Valdeci de Lima**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 25.000 quotas, no valor total de R\$-25.000,00 para a sócia **que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARIA IZABEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em Foz do Iguaçu – PR. aos 12/11/1954, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua 4 de maio, 3225, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.307.943-0 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 576 969 189 15, a quantia de 2.500 quotas e para o sócio remanescente Sr. **NELSON LEMES DE SOUZA**, a quantia de 22.500 Quotas, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos compradores, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-50.000,00(Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Nelson Lemes de Souza	47.500	95	1,00	47.500,00
Maria Izabel dos Santos	2.500	5	1,00	2.500,00
TOTAL	50.000	100	1,00	50.000,00

Valdeci de Lima
Maria Izabel dos Santos

Nelson Lemes de Souza

CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

Cláusula Terceira: O sócio remanescente e a sócia aqui admitida, na condição de Compradores da parte Vendedora Sr. Valdecir de Lima, a partir deste contrato assumem como solidários todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Quarta: Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta: SEDE: A Sociedade passa a ter sua sede na RODOVIA PR 281, 207 KM 15, Bairro Industrial – CEP-85.560-000 – Município de Chopinzinho – Paraná.

Cláusula Sexta: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial de “NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.”

Cláusula Sétima: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS. FABRICAÇÃO DE PAVER E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO. FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.

Cláusula Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Nona: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 25 de março de 2020.

Nelson Lemes de Souza

Valdecir de Lima

Maria Izabel dos Santos

221
ml

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 27e42.P35yk.Ivepo, Controle: 28fU.eGq.7
Reconheço VALDEIR a assinatura de VALDEIR DE JIMA e NELSON LEMES DE SOUZA
Dou 16 Emolumentos R\$16,82 - VRC 43,60 - Selo Funden R\$0,80 - Funrejus R\$4,20 - FADep R\$0,84 - ISS R\$0,84 Total= R\$23,06
Chopinzinho-PR, 24 de abril de 2020 - 13:43:19h
Marcos Rayzel Biscaia
Tabelião

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo G47QF.ko5Fs.IvorC, Contr: 21.NA8y.huqk
Consulte esse selo em: www.cartorioferrichopinzinho.com.br
Reconheço VALDEIR a assinatura de VALDEIR DE JIMA e NELSON LEMES DE SOUZA
Dou 16 Emolumentos R\$16,82 - VRC 43,60 - Selo Funden R\$0,80 - Funrejus R\$4,20 - FADep R\$0,84 - ISS R\$0,84 Total= R\$23,06
Chopinzinho-PR, 24 de abril de 2020 - 13:43:19h
Marcos Rayzel Biscaia
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 09:43 SOB N° 20201551799.
PROTOCOLO: 201551799 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001665359. NIRE: 41207709339.
NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.911.532/0001-46**Razão Social:** CONSTRUTORA SOUZA LIMA LTDA ME**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 4236 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020**Certificação Número:** 2020090304583305431493

Informação obtida em 08/09/2020 11:22:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

223

me

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.911.532/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SOUZA & LIMA LTDA.	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PR 281	NÚMERO 207	COMPLEMENTO KM 15
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONSOUZA1907@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9909-0159
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2020 às 11:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.911.532/0001-46
Certidão nº: 20434161/2020
Expedição: 19/08/2020, às 14:35:04
Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.911.532/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.
CNPJ: 18.911.532/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:55 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **FEE2.5B05.8BF8.C9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

226

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022448836-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.911.532/0001-46**

Nome: **NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad...: 192477

Nome.....: NELSON L. SOUZA & CIA LTDA

CPF/CNPJ....: 18.911.532/0001-46

Endereço....: ROD PR 281 KM 14,5

Bairro.....: INDUSTRIAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 27

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/08/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Número da certidão.....: 2020/5229

Código de autenticidade da certidão: 235764553235764

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Agosto de 2020.

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ – CEP 85.560-00

228
ml

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

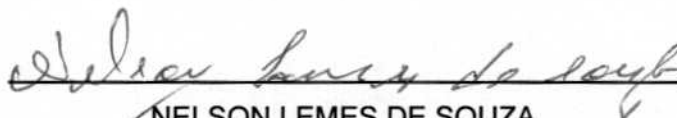
Ref.: Edital de Concorrência nº 4/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.

O representante da NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA. Sr. NELSON LEMES DE SOUZA, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.

TABELIONATO FERRI



NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG:6.079.987-3

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone: (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo PbPrKr.02kFs.Ivorb, Controle: pphYy.rkEVQ

Consulte esse selo em <http://www.tnarcen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **NELSON LEMES DE SOUZA**. Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC: 21,73), Selo Funerpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05
FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46

Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2020 - 09:38:24h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202009091154277703438

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que rever seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, c quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei 11.101/2005) contra:

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA**CNPJ: 18.911.532/0001-46****Observações:**

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 9 de setembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado**RODOLFO RAFAEL DA**
CONCEICAO:04706914922Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.09.09 11:55:13 -03'00'**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**
titular

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

230

me

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

Empresa: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ: 18.911.532/0001-46

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.



Nelson Lemes de Souza
NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG:6.079.987-3



✓
N



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Concorrência nº 4/2020, por sua representante credenciada, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
CNPJ Nº 29.804.037/0001-54


Valmir Gonçalves de Brito
CPF Nº 034.015.529-96

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, sediada à Rua PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO, nº4632, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº29.804.037/0001-54, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ 300.010,03 (trezentos mil e dez reais e tres centavos).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: 180 meses
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito
EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO
CPF: 067.862.539-54
RG: 101254879
ADMINISTRADORA

N

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

- a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
 - b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.
 - c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.
1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

- a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2021	05

23:

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS

CNPJ: 29.804.037/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523

EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com

TELEFONE: (046) 99913-2627

RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano	2021	360,000,00

b.1) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

C1) necessidade de financiamento (em R\$): NÃO

c) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Cíveis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais	200,000,00	50,000,00	
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)		100 %	
Recursos de terceiros (%)			
-Outras fontes			

d) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- e.1) Entregar Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- e.2) os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- e.6) Finalizar as etapas do projeto.
- e.7) Iniciar as atividades comerciais:

235
me

E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos: MATERIAIS PARA PINTURA

f.2) Origem do Capital

(X) Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança
SIMPLES NACIONAL	6%	DAS - SIMPLES

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

A empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO possui capital social no valor de R\$ 100,000,00, teve sua abertura no dia 28/02/2018 com movimento nos meses de Dezembro/2018 Janeiro/2019 e Fevereiro/2019 com faturamento de R\$ 8,312,50, os meses seguintes foram sem movimento. A empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO está vinculada a outras duas empresas CAVINETE PINTURAS E VALMIR GONÇALVES DE BRITO.

g.1) Projeto: (X) Novo () Expansão () Transferência

g.2) Ramo de atividade:

COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

g.3) Breve descrição do projeto:

Barracao de 291,17m2 sendo o piso de concreto usinado, coberto e ao redor com zinco, sem pre moldado.

g.4) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade) NÃO

226
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
CNPJ: 29.804.037/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9077405523
EMAIL: cavinete.pinturas@gmail.com TELEFONE: (046) 99913-2627
RUA PADRE DIOGO ANTONIO FEIJO 4632 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CHOPINZINHO – PR CEP 85560-000

g.5) Projeto: (☒) Novo (☐) Expansão (☐)
Transferência

g.6) Ramo de atividade:
COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

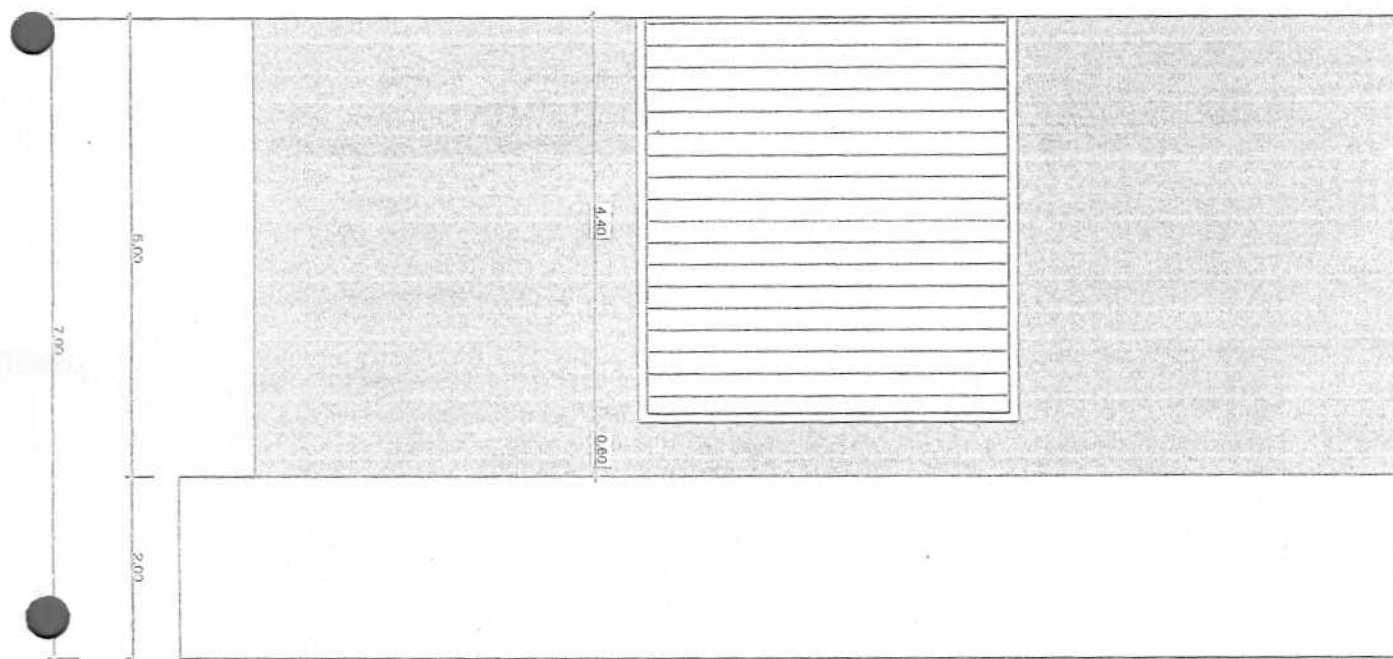
g.7) Breve descrição do projeto:

g.8) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade) NÃO

g.2) Principais
mercados (X)% Paraná
()% Outros estados. Cite
quais:
()% Exportação

Chopinzinho, 10 de setembro de 2020.

Edeneia Oliveira de Lima de Brito
EDENEIA OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO
CPF: 067.862.539-54
RG: 101254879
ADMINISTRADORA



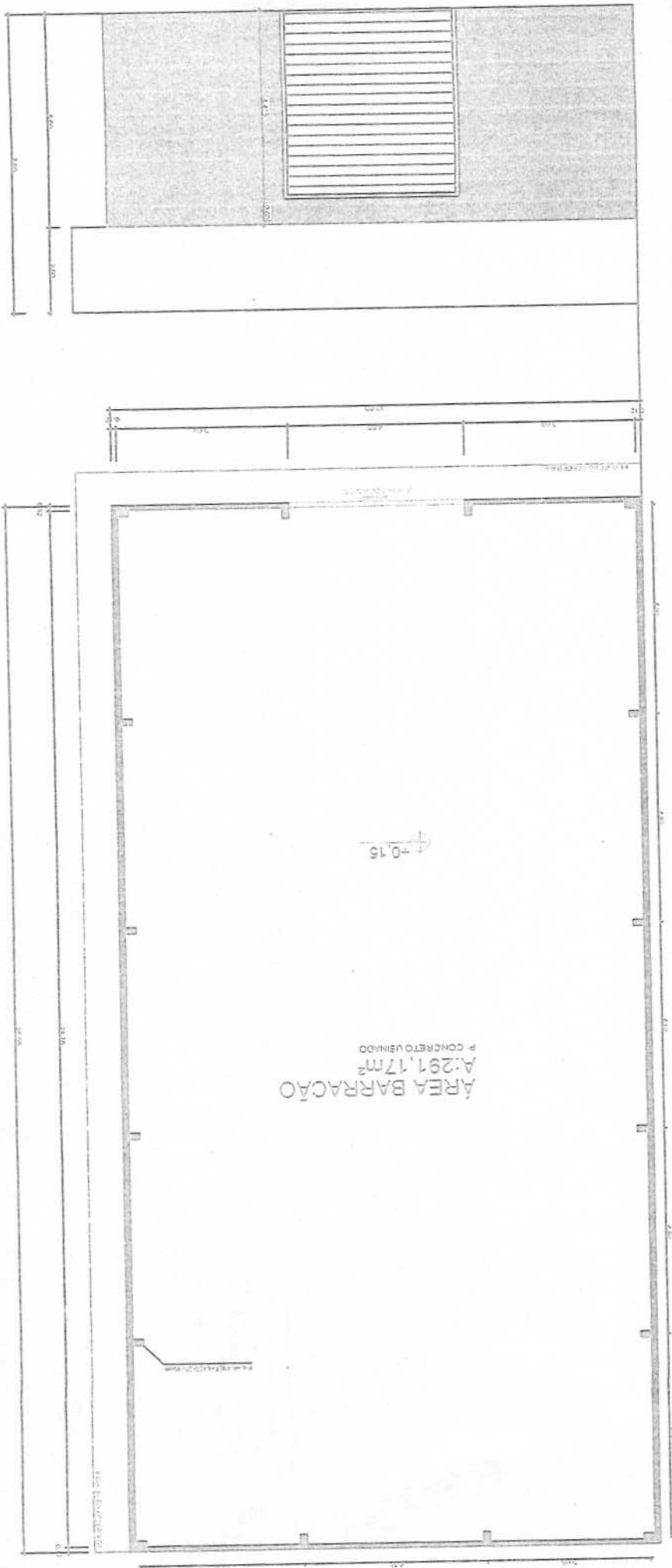
Architectural floor plan of a rectangular structure, likely a barrack. The plan shows a large central area with a thick perimeter wall. Key features and labels include:

- Dimensions:** The overall width is 25.00 and the depth is 24.75.
- Area Calculation:** A: 291,17m² (Area of the structure).
- Material:** P: CONCRETO USINADO (Cast-in-place concrete).
- Level:** +0.15 (Indicated by a crosshair symbol).
- Access Point:** PUNTO DE ACESSO (Access point) located at the top center.
- Roof Structure:** PROJECÇÃO COBERTURA (Roof projection) indicated at the top and bottom edges.
- Foundation:** PILAR METÁLICO 25x10m (Metal pillar 25x10m) located at the bottom left corner.

me

2

E



Brunna Sangaletti
Arquiteta/Urbanista e
Designer de Interiores
CAU - A-122586-3

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

240

ml

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

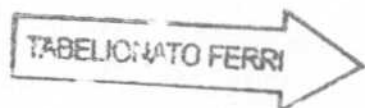
Prezados Senhores,

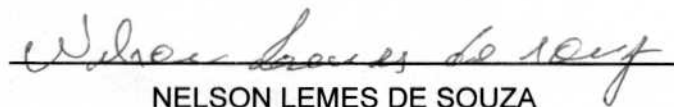
Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA., sediada à ROD PR 281, nº 207, complemento KM 15, Bairro INDUSTRIAL, na Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.532/0001-46, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ 285.010,03 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: parcelado em 180 (cento e oitenta) meses.
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.




NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG: 6.079.987-3

✓

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

me

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

- a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
- b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.
- c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.
1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:
 - a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2021	5

- b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano	2021	216.000,00

- c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

W. L. Souza

N

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$): R\$ 30.000,00

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno	0,00	5.000,00	5.000,00
Estudo/projetos/desenvolvimento	0,00	3.000,00	3.000,00
Obras Civas/Instalações	0,00	60.000,00	60.000,00
Máquinas/Equipamentos	150.000,00	0,00	150.000,00
- Nacionais	150.000,00	68.000,00	218.000,00
- Importados	0,00	0,00	0,00
Outros investimentos	0,00	20.000,00	20.000,00
Capital de giro	30.000,00	0,00	30.000,00
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)	50%		50%
Recursos de terceiros(%)		50%	50%
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- e.6) Finalizar as etapas do projeto.
- e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PAVER E CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO.

f.2) Origem do Capital

() Paranaense (x) Nacional () Estrangeiro

Welson

N

NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

CNPJ Nº 18.911.532/0001-46

ROD PR 281, 207, BAIRRO INDUSTRIAL, Telefone (46) 99909-0159

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-00

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança
Simples Nacional	6%	Guia de Cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: A EMPRESA FOI CONSTITUIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013, NA CIDADE DE CHOPINZINHO – PR, ATUANDO NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PAVER, CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PINTURA.

g.2) Projeto: () Novo (x) Expansão () Transferência

g.3) Ramo de atividade: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO E DEMAIS ATIVIDADES.

g.4) Breve descrição do projeto: CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO E DEMAIS ATIVIDADES.

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade). NÃO

g.6) Principais mercados

(x) 90% Paraná

(x) 10% Outros estados. Cite quais: Santa Catarina

() % Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho, 15 de Setembro de 2020.

TABELIONATO FERRI

NELSON LEMES DE SOUZA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 894.869.609-25 RG:6.079.987-3

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo NbpKr.oikFs.Ivorb, Controle: pphVv.IM4ne
Consulte esse selo em <http://funarpr.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de NELSON LEMES DE SOUZA. Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC: 21,73), Selo Funarpr: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05
FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46

Chopinzinho-PR, 09 de setembro de 2020 - 09:36:23h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



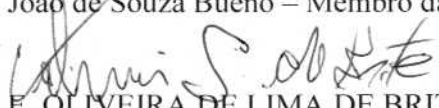
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Moschen e membros os Senhores, Roberto Alencar Przendziuk e Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência 4/2020. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentou-se como proponente a empresa E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS, CNPJ Nº 29.804.037/0001-54, representada por Valmir Gonçalves de Brito CPF Nº 034.015.529-96. NELSON L. SOUZA & CIA LTDA CNPJ Nº 18.911.532/0001-46, representada por Nelson Lemes de Souza CPF Nº 894.869.609-25. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se à conclusão que as Empresas E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS e NELSON L. SOUZA & CIA LTDA estão devidamente habilitadas. Como ninguém se contrapôs às decisões da comissão de licitação, foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação de todos os representantes presentes e procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta técnica. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o seu conteúdo, a saber: NELSON L. SOUZA & CIA LTDA, valor proposto R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil e dez reais e três centavos), pagos em 180 parcelas mensais, número de empregos gerados 5 (cinco) e faturamento estimado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a qual gerou uma pontuação de 22 (vinte e dois) pontos. E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTA, valor proposto R\$ 300.010,03 (trezentos mil e dez reais e três centavos), pagos em 180 parcelas mensais, número de empregos gerados 5 (cinco) e faturamento estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a qual gerou uma pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos. Deixada livre a palavra, como ninguém mais se manifestou, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho-PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação
João de Souza Bueno – Membro da Comissão de Licitação


E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
Valmir Gonçalves de Brito

NELSON L. SOUZA & CIA LTDA
Nelson Lemes de Souza





MUNICÍPIO CHOPINZINHO**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

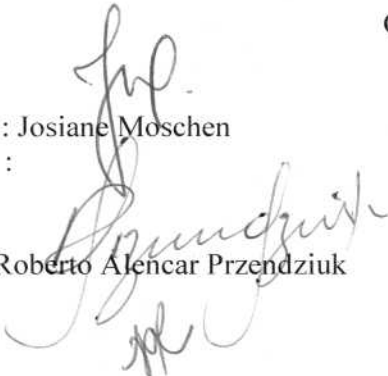
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :


Roberto Alencar Przendziuk


Neide Marinez Caldato

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTA	300.010,03	5	R\$ 360.000,00	25
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	285.010,03	5	R\$ 216.000,00	22

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen

membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk - Neide Marínez Caldato

Cod341137

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTA	300.010,03	5	R\$ 360.000,00	25
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	285.010,03	5	R\$ 216.000,00	22

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen

membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk - Neide Marinez Caldato

Csd341138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 4/2020**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**NEIDE MARINEZ CALDATO**

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BDD44362

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO251
me**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 4/2020**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 4/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTA	300.010,03	5	R\$ 360.000,00	25
2	NELSON L. SOUZA & CIA LTDA	285.010,03	5	R\$ 216.000,00	22

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:817E995C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

25?
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 80/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/09/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, em razão da ausência de manifestação dos órgãos competentes, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 16 de setembro de 2020.

Após manifestação e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E3E824D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

253

ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2020
PROPONENTE: E.OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO

25%

me

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº.4/2020
PROPONENTE: E.OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2020
PROponente: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

ml

255

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2020
PROponente: NELSON L. SOUZA & CIA. LTDA.

256

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 4/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS	300.010,03

Que apresentou o maior lance ou oferta.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24/09/20


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ml

Extrato da Concorrência nº 4/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10, da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou A Denominar-se Lote Nº 09-C, com Área de 2.205,96 M², Matrícula sob Nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/Pr, sem Edificação. GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 293/2020 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, Valor Total estimado R\$ 300.010,03. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

CONTRATO Nº 293/2020 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS**, situada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4632, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.804.037/0001-54, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Valmir Gonçalves de Brito, inscrito no CPF nº 034.015.529-96 e CI nº 74037186, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 4/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 142/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	2.205,96 m²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, denominado Parte dos Lotes nº 09 e 10, da Quadra nº 04, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote nº 09-C, com área de 2.205,96 m², matrícula sob nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	Instalação de Empresa para Atividade Industrial

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 será destinado exclusivamente à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 4/2020, fazendo parte integrante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$ 300.010,03 (trezentos mil e dez reais e três centavos);

2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

Rm-SC-

267
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.829/2020.

k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.5.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.5.3 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

3.5.4 - O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.7 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

4.1.1 – Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.2 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.1.3 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.1.4 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.1.5 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.1.6 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.7 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.1.8 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.10 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.1.11 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.1.12 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.1.13 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 9 e nos itens correlatos do Edital.

4.1.14 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

4.1.15 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.1.16 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será a Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30 - Secretária Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26:
ml

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Reginaldo José Cambruzzi, CPF: 020.893.129-55 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária - sem aprovação prévia do Município - bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 4/2020, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 142/2020, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - A Contratada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 alterada pela Lei Municipal nº 3.329/2020, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

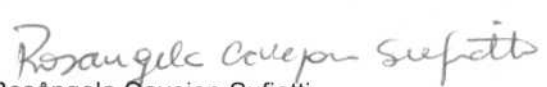
CONCEDENTE:


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

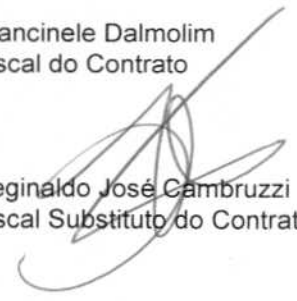
CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada


E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS
Valmir Gonçalves de Brito
CPF/MF: 034.015.529-96


Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato


Reginaldo José Cambruzzi
Fiscal Substituto do Contrato

TESTEMUNHA 1
Josiane Moschen
CPF/MF: 010.576.599-67


TESTEMUNHA 2
Luciani Monteiro Cenci
CPF/MF: 820.963.769-04

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.597, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ações na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Código	Especificação	Valor R\$
25	Energia Elétrica	25.752.0019
25	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.023
25	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
25	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
06.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.752.0019
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.023
06.03	Energia Elétrica	25.752.0019
06.03	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.023
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.597, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Código	Especificação	Valor R\$
25	Energia Elétrica	25.752.0019
25	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.023
25	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
25	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.752.0019
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.023
06.03	Energia Elétrica	25.752.0019
06.03	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.023
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima deverão ser contra o recurso de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.752.0019
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.023
06.03	Energia Elétrica	25.752.0019
06.03	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.023
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
06.03	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a prestação da respectiva política, em conformidade ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III - os saldos de aplicações financeiras de natureza contábil no Fundo;
- IV - a superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
- VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT serão depositados, integralmente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT serão aplicados em:

- a) despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
- b) formação do trabalho, emprego e renda, tais como:

- instruir o trabalhador à percepção da auto-emprego;
- conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- cadastrear os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- promover a orientação e a qualificação profissional;
- prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravidão;
- fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogerenciado ou associado;
- outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Apoio a Serviços;
- promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e a micro e pequena produção;
- reassessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogerenciado ou associado;
- programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades convencionadas, públicas ou privadas, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

VI - despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem, alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aplicação ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT para pagamento de pessoal e prestações de serviços de natureza pessoal.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo a sua direção ao seguinte empadão:

- exercer a função de ordenador de despesas;
- praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;
- autorizar a elaboração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos contábeis, nos termos da legislação pertinente;
- assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- autorizar a emissão de notas do emprego, cheques e ordem de pagamento;
- encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, pedidos de avaliação das atividades, semestralmente;
- submeter à aprovação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho – FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, com o objetivo de desenvolver, fomentar e apoiar atividades econômicas, planejamento e gestão dos setores industriais e demais atividades afins ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único. O FUMDE será diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, órgão responsável pela gestão das atividades de expansão das áreas industriais, gestão e utilização de novos bens para usos industriais.

Art. 2º Constituem recursos do FUMDE:

- recursos oriundos com aplicação das concessões de Direito Real de Uso oriundas das indústrias industriais, convênios, termos de cooperação ou contratos

associados à gestão do desenvolvimento econômico, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

II - contribuições, transferências, do recursos do Substituto, autônomos ou doações, do poder público ou do setor privado;

III - recursos repassados pela União ou por Governo Federal;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º Os recursos do FUMDE poderão ser aplicados para os seguintes finalidades:

- Execução das atividades de concessões previstas na Lei nº 5.375, de 16 de julho de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município;
- financiamento de Programas para fortalecer o setor empresarial e demais atividades do município;
- aquisição de áreas destinadas para indústrias que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEEN;
- aquisição de terrenos no município de Pato Branco destinados para indústrias que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEEN;
- investimento em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda;
- contratação de estudos, projetos ou implantações específicas para indústrias, polos, condomínios industriais e áreas;
- realizar o investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do PRODEEN;
- Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMDE, em instituição financeira com administração sob o controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é o Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE.

§ 2º Os eventuais exatos previstos aqui no FUMDE, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente e o crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMDE será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – que a preside;
- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- um representante da Procuradoria Geral do Município;
- um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE;

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMDE serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMDE:

- Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMDE;
- analisar e dar parecer sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo próprio;
- realizar, anualmente, relatório de Contabilidade da Administração Pública (Relatório Municipal), sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMDE;
- juntamente com o item anterior, a cada ano evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Desenvolvimento Econômico, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente – Lei nº 5.375, de 2019;
- as demonstrações e os relatórios produzidos a serem a integralidade da contabilidade geral do Município;

Parágrafo Único. O Conselho Diretor reunirá-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMDE, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.694, de 18 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.587, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Determina a criação de "Linha Prisma Sator".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.585, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.584, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Macari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Linha Prisma Sator", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque das Anúncias, Bairro Jardim, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.580, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, o sistema de garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de ensino.

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Pato Branco a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de ensino.

Parágrafo Único. As vagas de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para matriculas ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e relatório de encaminhamento a acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cláudio Zucchi.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Autoriza a criação do "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Escola Segura", que tem como objetivo a implantação de telecentros de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar no município de ensino.

Art. 2º Os dependentes de violência doméstica e familiar deverão ser submetidos ao exame de segurança.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua promulgação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Américo Marcondes.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o mês Agosto Lila no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lila, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lila, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas educativas, informativas, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Honório Mascari Dalchavan.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o mês Agosto Lila no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lila, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lila, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas educativas, informativas, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Honório Mascari Dalchavan.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o mês Agosto Lila no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lila, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lila, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas educativas, informativas, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Honório Mascari Dalchavan.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o mês Agosto Lila no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lila, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lila, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas educativas, informativas, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nossa município.

Art. 3º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Fica o mês Agosto Lila instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Item– Concessão de Direito Real de Uso, nº 4/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO–TINTAS	300.010,03

Que apresentou o maior lance ou oferta.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho–PR, 24/09/20

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cad342051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Concorrência nº 4/2020.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10, da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou A Denominar-se Lote Nº 09-C, com Área de 2.205,96 M², Matrícula sob Nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/Pr, sem Edificação. GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 293/2020 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO-TINTAS, Valor Total estimado R\$ 300.010,03. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod342052

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
HOMOLOGAÇÃO CC 4-2020**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA n° 4/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Concessão de Direito Real de Uso, n° 4/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS	300.010,03

Que apresentou o maior lance ou oferta.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24/09/20

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F8BFC4B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - CC4-2020

Extrato da Concorrência nº 4/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso, de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10, da Quadra Nº 04, que por Subdivisão Particular Passou a Denominar-se Lote Nº 09-C, com Área de 2.205,96 M², Matrícula sob Nº 20.099 do CRI de Chopinzinho/Pr, sem Edificação. GESTOR: Rosângela Cavejon Sufiatti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 293/2020 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS, Valor Total estimado R\$ 300.010,03. VIGÊNCIA: 180 meses.

Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENTI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 53ACFAC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 616/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 1.207/2020, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora Francinele Dalmolim, matrícula funcional nº 1087-7, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, licença para concorrer a cargo eletivo, remunerada de acordo com o artigo 136 e Parágrafo Único, da Lei complementar Municipal nº 068/2012, durante o período de 14 de agosto a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná <http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2174 de 14/08/2020 pág 14.

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9B37-C3F4-66ED-401E



275
me